



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

89

## PARECER JURÍDICO Nº 080.2018

**Assunto:** Projeto de Lei nº 55.2018.

**Protocolo:** 847.2018.

**Objetivo:** *Prorroga o prazo para cumprimento de encargo pelo Estado do Paraná.*

**Autor:** Poder Executivo.

**Parecer:** Legalidade.

### I. Relatório

Solicitou o Senhor Vereador Walmor Lodi, na qualidade de membro da Comissão de Legislação e Redação, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 055.2018 que *prorroga o prazo para cumprimento de encargo pelo Estado do Paraná.*

Em anexo está o Ofício nº 0141/2018/GS, datado de 17 de abril de 2018, emitido pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, requerendo a majoração do prazo de mais três anos para conclusão dos encargos assumidos.

É o relatório.

### II. Parecer

Por se tratar de uma doação com encargo ou modal, uma vez que ao Estado do Paraná haverá a obrigação de investir na área, nos termos do artigo 539 do Código Civil<sup>1</sup>, o donatário deve concordar com o novo prazo definido pelo doador. Verifica-se que há concordância de ambos na definição do novo lapso temporal para conclusão das obras objeto do encargo.

Pelo exposto, é o parecer pela legalidade na tramitação do referido projeto de lei.

Toledo, 25 de abril de 2018.

**Eduardo Hoffmann**  
Assessor Jurídico

**Fabiano Scuzziato**  
Assessor Jurídico

<sup>1</sup> Art. 539. O doador pode fixar prazo ao donatário, para declarar se aceita ou não a liberalidade. Desde que o donatário, ciente do prazo, não faça, dentro dele, a declaração, entender-se-á que aceitou, se a doação não for sujeita a encargo.

PL 055/2018  
AUTORIA: Poder Executivo

